# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

## **SENTENÇA**

Processo n°: 1005057-06.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Carla Cristina Sanchez Saez e outros

Requerido: Julio Alexandre Saez

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Cesar Melluso

Vistos.

Trata-se de ação de caráter voluntário em que a parte autora solicita expedição de alvará para levantamento de resíduo do benefício previdenciário (INSS) a que fazia jus o(a) falecido(a), Júlio Alexandre Sáez, seu marido e pai, FGTS 00000604219.

Consoante se extrai da interpretação dos artigos 1°, da Lei nº 6.858/80, e 112, da Lei nº 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado, no âmbito da Previdência Social, será destinado em quotas iguais aos dependentes habilitados perante o órgão administrativo ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares. Não havendo dependentes habilitados, os valores devem ser destinados aos sucessores previstos na lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento.

No caso dos autos, o óbito e a existência do valor a ser recebido foram comprovados, há dependente habilitado (fls. 36), o que, em tese, torna desnecessária a expedição de alvará. Entretanto, como a requerente faz jus aos valores e parece ser prática das instituições bancárias exigir o alvará, acolho o pedido, **AUTORIZANDO** o(a/s) autor(a/s/es), Carla Cristina Sanchez Sáez, a proceder, junto aos órgãos competentes, o levantamento dos valores não recebidos em vida pelo falecido, Júlio Alexandre Sáez, CPF nº 133.316.508-03, referente ao saldo de FGTS nº 00000604219.

Em consequência, julgo extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte autora e sem condenação em honorários de sucumbência em razão do caráter voluntário da ação.

Ciência ao Ministério Público.

#### Após o trânsito em julgado, expeça-se o alvará.

Depois, cumpridas as formalidades legais, remetam-se ao arquivo.

P. I.C.

São Carlos, 16 de julho de 2018.

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES RUA SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760

### DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA